



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

LEI MUNICIPAL N° 3.193/2017, DE 16 DE MAIO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Hospital São Roque de Getúlio Vargas/RS e dá outras providências.

CLAITON DOS SANTOS BRUM, Prefeito Municipal, de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com Hospital São Roque objetivando a disponibilização, à população local, de serviços na área da saúde, com repasse de valores.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 31 de março de 2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Viadutos, aos 16 dias do mês de maio de 2017.

CLAITON DOS SANTOS BRUM
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

GIOVAN ANDRÉ SPEROTTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

Termo de Convênio nº/2017

TERMO DE CONVÊNIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE VIADUTOS/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.352/0001-09, com sede na Rua Anastácio Ribeiro, 84, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, por seu Prefeito Municipal, Sr. **Claiton dos Santos Brum**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 6033948925, inscrito no CPF sob nº 451.967.880-34, residente e domiciliado à Rua Pe. Henrique Koch, 74, Centro, Viadutos/RS, doravante denominado **MUNICÍPIO** e o **HOSPITAL SÃO ROQUE**, sociedade civil beneficente, com sede na rua Jacob Gremmelmaier nº 212, em Getúlio Vargas, inscrito no CNPJ sob o nº 90.156.217/0001-88, representado pelo seu Presidente Senhor **Clovis Dall'Agnol**, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado em Getúlio Vargas, à rua Albino Fernando Holzbach nº 770, inscrito CPF sob o nº 189.405.010-04, doravante denominado **HOSPITAL**, celebram o presente convênio, mediante o qual o HOSPITAL coloca à disposição do MUNICÍPIO o seu Corpo Clínico e funcional, salas, equipamentos, materiais, medicamentos, enfim toda a infraestrutura disponível visando à prestação dos serviços a seguir descritos, de acordo com as cláusulas e condições assim estabelecidas:

Cláusula Primeira – Internação hospitalar de até setenta e duas (72) horas, com atendimento médico, serviços hospitalares, laboratoriais, diagnósticos por imagem e fornecimento de medicamentos.

§ 1º Poderão ser internadas, mensalmente, as pessoas encaminhadas pelo órgão de saúde do **MUNICÍPIO**, conforme a demanda, a maior disponibilidade de AIH's ou a redução de recursos orçamentários.

§ 2º Os valores a serem pagos pelo **MUNICÍPIO** ao **HOSPITAL** pelas internações hospitalares, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, são os seguintes:

- a) pelas **diárias médicas** o valor de R\$ 35,89 (trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos);
- b) pelas **diárias hospitalares** o valor de R\$ 41,60 (quarenta e um reais e sessenta centavos);
- c) os **exames laboratoriais** serão pagos à razão de 70% (setenta por cento) da Tabela AMB e serão limitados a hemogramas, exames comuns de urina, glicemia e parasitológico de fezes
- d) os **medicamentos** serão pagos com base na Tabela Brasíndice.
- e) pela prestação de **outros serviços**, os seguintes valores:
 - nebulização R\$10,66 (dez reais e sessenta e seis centavos) por sessão;
 - oxigênio R\$9,33 (nove reais e trinta e três centavos) por hora;
 - taxa de sala R\$188,09 (cento e oitenta e oito reais e nove centavos) por utilização;
 - fototerapia R\$1,32 (um real e trinta e dois centavos) por hora;
 - transfusão de sangue R\$56,13 (cinquenta e seis reais e treze centavos) por procedimento;
- f) os **diagnósticos por imagem** serão pagos pela tabela SUS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

§ 3º Para realização das internações previstas nesta cláusula, incumbe ao HOSPITAL encaminhar ao órgão de saúde do MUNICÍPIO pedido de autorização para internação, acompanhado de diagnóstico médico.

§ 4º Compete ao HOSPITAL, mensalmente:

- a) encaminhar, com a fatura, relação dos usuários internados
- b) encaminhar relação individualizada dos medicamentos utilizados em cada internação, com os respectivos preços;
- c) encaminhar relação detalhada, por usuário, dos exames laboratoriais realizados, restritos aos abrangidos pelo convênio.

Cláusula Segunda – Realização de cirurgias eletivas.

§ 1º O HOSPITAL deverá encaminhar ao MUNICÍPIO o laudo médico, diante do qual o MUNICÍPIO fornecerá a autorização para a cirurgia.

§ 2º Para cobertura das cirurgias realizadas, o MUNICÍPIO pagará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da efetiva realização das cirurgias, os seguintes valores, a título de complementação:

- a) cirurgias de grande e médio porte R\$ 891,22 (oitocentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos);
- b) cirurgias de pequeno porte com anestesista R\$ 641,70 (seiscentos e quarenta e um reais e setenta centavos);
- c) cirurgias de pequeno porte sem anestesista R\$ 374,32 (trezentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos);
- d) cirurgias ambulatoriais R\$ 169,34 (cento e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos);
- e) consulta do médico cirurgião R\$ 118,12 (cento e dezoito reais e doze centavos)

§ 3º O HOSPITAL deverá apresentar fatura detalhada relativa às cirurgias realizadas, constando na mesma: diagnóstico, tratamento indicado e intervenção realizada.

Cláusula Terceira – Consultas especializadas, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos de pequeno e médio porte nas áreas de Traumatologia e Ortopedia.

§ 1º O MUNICÍPIO deverá agendar previamente as consultas a serem realizadas, conforme a disponibilidade do HOSPITAL, sendo de inteira responsabilidade do MUNICÍPIO a quantidade de consultas autorizadas.

§ 2º O MUNICÍPIO deverá agendar previamente os procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos a serem realizados, conforme a disponibilidade do HOSPITAL, sendo de inteira responsabilidade do MUNICÍPIO a quantidade autorizada.

§ 3º Em caso de emergência justificada, o órgão de saúde do MUNICÍPIO encaminhará autorização posteriormente à prestação dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

§ 4º Pelos serviços descritos nesta cláusula, o MUNICÍPIO pagará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a título de complementação, os seguintes valores:

- a) consultas especializadas – R\$ 118,12 (cento e dezoito reais e doze centavos);
- b) procedimentos ambulatoriais – R\$ 118,12 (cento e dezoito reais e doze centavos);
- c) procedimentos cirúrgicos com ou sem anestesista conforme cláusula segunda, parágrafo segundo;
- d) Para acompanhamento médico e curativos o valor de R\$ 32,40 (trinta e dois reais e quarenta centavos);

Cláusula Quarta – Exames especializados na área de **Radiologia**.

§ Primeiro – O MUNICÍPIO deverá agendar previamente os exames a serem realizados, conforme a disponibilidade do HOSPITAL.

§ Segundo – Os pacientes encaminhados pelo MUNICÍPIO deverão apresentar requisição médica e autorização para a realização dos exames.

§ Terceiro – Pelos serviços descritos nesta cláusula, o MUNICÍPIO pagará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da efetiva realização dos exames, o valor de R\$ 31,89 (trinta e um reais e oitenta e nove centavos) até duas incidências e de R\$ 47,83 (quarenta e sete reais e oitenta e três centavos) para três incidências, a título de complementação.

Cláusula Quinta – Exames especializados na área de **Ecografia/Ultrassonografia**.

§ 1º O MUNICÍPIO deverá agendar previamente os exames a serem realizados, conforme a disponibilidade do HOSPITAL;

§ 2º Os pacientes encaminhados deverão apresentar requisição médica e autorização para a realização dos exames, dentre os relacionados abaixo:

EXAME	MUNICÍPIO
1. ABDOMEN TOTAL	R\$ 84,30
2. ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 72,43
3. FIGADO E VIAS BILIARES	R\$ 65,87
4. PÉLVICO	R\$ 35,60
5. APARELHO URINÁRIO	R\$ 57,95
6. OBSTÉTRICO	R\$ 36,82
7. PRÓSTATA VIA ABDOMINAL	R\$ 50,08
8. PRÓSTATA TRANSRETAL	R\$ 59,30
9. PÉLVICO TRANSVAGINAL	R\$ 50,34
10. ECOGRAFIA DE MAMAS	R\$ 56,65
11. ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (tireóide, bolsa escrotal)	R\$ 50,08
12. OBSTÉTRICO MORFOLÓGICO	R\$ 263,45
13. PERFIL BIOFÍSICO FETAL	R\$ 144,90
14. ARTICULAÇÕES, MÚSCULOS E TENDÕES	R\$ 57,95
15. CARÓTIDAS E VERTEBRAIS C/DOPPLER	R\$ 198,63



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

16. MEMBROS SUPERIORES OU INFERIORES COM DOPPLER A CORES	R\$ 191,06
17. VEIAS SAFENAS COM DOPPLER A CORES	R\$ 125,23
18. AORTA E ILÍACAS COM DOPPLER A CORES	R\$ 204,20
19. ARTÉRIAS RENAIIS COM DOPPLER A CORES	R\$ 204,20
20. ABDOMEN COM DOPPLER A CORES	R\$ 204,20
21. TRANSVAGINAL OU PÉLVICO COM DOPPLER A CORES	R\$ 151,52
22. TESTÍCULOS OU ÓRGÃOS COM DOPPLER A CORES	R\$ 138,38
23. OBSTÉTRICO DOPPLER COLORIDO	R\$ 162,28

§ 3º O MUNICÍPIO pagará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da realização dos exames, que deverão constar de relação dos pacientes atendidos e informações pertinentes;

Cláusula Sexta – Exames especializados na área de Mamografia.

§ 1º O MUNICÍPIO deverá agendar previamente os exames a serem realizados, conforme a disponibilidade do HOSPITAL.

§ 2º Os pacientes encaminhados pelo MUNICÍPIO deverão apresentar requisição médica e autorização para o exame.

Cláusula Sétima – Exames especializados na área de Gastroenterologia, Endoscopia Digestiva Alta e Baixa e Cirurgia Digestiva.

§ 1º O MUNICÍPIO deverá agendar previamente os exames, de acordo com a disponibilidade do HOSPITAL;

§ 2º Previamente à realização dos exames, o MUNICÍPIO deverá encaminhar ao HOSPITAL a competente autorização.

§ 3º Pela realização dos exames, o MUNICÍPIO pagará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, os seguintes valores, a título de complementação:

- a) para consultas: R\$ 118,12 (cento e dezoito reais e doze centavos) por exame;
- b) para endoscopia: R\$ 131,74 (cento e trinta e um reais e setenta e quatro centavos) por exame;
- c) para colonoscopia: R\$ 242,80 (duzentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos) por exame;
- d) para retossigmoidoscopia: R\$ 120,50 (cento e vinte reais e cinquenta centavos) por exame;
- e) para polipectomia de cólon: R\$ 129,15 (cento e vinte e nove reais e quinze centavos) por procedimento (não precisando de autorização prévia);
- f) para teste de urease: R\$ 12,90 (doze reais e noventa centavos) por procedimento (não precisando de autorização prévia);
- g) para hernioplastia inguinal unilateral: R\$ 885,90 (oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos) por procedimento;
- h) para hemorroidectomia: R\$ 885,90 (oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos) por procedimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

- i) para fissurectomia anal: R\$ 885,90 (oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos) por procedimento;
- j) para fistulectomia anal: R\$ 885,90 (oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos) por procedimento;
- k) para ressecção de cisto pilonidal: R\$ 885,90 (oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos) por procedimento;
- l) para drenagem de abscesso: R\$ 885,90 (oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos) por procedimento;
- m) para colecistectomia aberta: R\$ 1.063,00 (um mil e sessenta e três reais) por procedimento;
- n) para vídeocolecistectomia: R\$ 1.299,32 (um mil duzentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos) por procedimento.

Cláusula Oitava – Consultas, exames e procedimentos cirúrgicos especializados na área de **Urologia**.

§ 1º O MUNICÍPIO deverá agendar previamente as consultas, exames e procedimentos cirúrgicos, de acordo com a disponibilidade do HOSPITAL.

§ 2º Previamente ao atendimento, o MUNICÍPIO deverá encaminhar ao HOSPITAL a competente autorização.

§ 3º Em pagamento às consultas, exames e procedimentos cirúrgicos, o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes valores, a título de complementação:

- R\$ 118,12 (cento e dezoito reais e doze centavos) por consulta urológica;
- R\$ 982,38 (novecentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos) por procedimento de cistostomia;
- R\$ 982,38 (novecentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos) por tratamento cirúrgico da incontinência urinária via vaginal;
- R\$ 613,99 (seiscentos e treze reais e noventa e nove centavos) por procedimento de biópsia de bexiga;
- R\$ 982,38 (novecentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos) por procedimento de uretroplastia autógena;
- R\$ 982,38 (novecentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos) por tratamento cirúrgico da hemorragia vesical;
- R\$ 491,19 (quatrocentos e noventa e um reais e dezenove centavos) por procedimento de drenagem de abscesso da bolsa escrotal;
- R\$ 491,19 (quatrocentos e noventa e um reais e dezenove centavos) por procedimento de exérese de cisto da bolsa escrotal;
- R\$ 613,99 (seiscentos e treze reais e noventa e nove centavos) por procedimento de ressecção parcial da bolsa escrotal;
- R\$ 982,38 (novecentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos) por tratamento cirúrgico da torção de testículo/cordão espermático;
- R\$ 982,38 (novecentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos) por tratamento cirúrgico da hidrocele;
- R\$ 982,38 (novecentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos) por procedimento de orquidopexia unilateral;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

- R\$ 982,38 (novecentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos) por tratamento cirúrgico da varicocele;
- R\$ 982,38 (novecentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos) por procedimento de exérese de cisto do epidídimo;
- R\$ 613,99 (seiscentos e treze reais e noventa e nove centavos) por procedimento de vasectomia bilateral;
- R\$ 982,38 (novecentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos) por procedimento de amputação do pênis;
- R\$ 491,19 (quatrocentos e noventa e um reais e dezenove centavos) por procedimento de biópsia de pênis;
- R\$ 982,38 (novecentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos) por procedimento de plástica total do pênis;
- R\$ 429,79 (quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e nove centavos) por procedimento de eletrocoagulação de lesões cutâneas;
- R\$ 429,79 (quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e nove centavos) por procedimento de meatotomia;
- R\$ 429,79 (quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e nove centavos) por procedimento de parafimose – redução manual ou cirúrgica;
- R\$ 552,59 (quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos) por procedimento de postectomia;
- R\$ 491,19 (quatrocentos e noventa e um reais e dezenove centavos) por procedimento de biópsia de próstata;
- R\$ 392,95 (trezentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos) por procedimento de cistoscopia/uretroscopia;
- R\$ 1.166,58 (um mil cento e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) por procedimento de hipospádia;
- R\$ 2.455,95 (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) por procedimento de ressecção endoscópica de próstata;
- R\$ 2.455,95 (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) por procedimento de ressecção endoscópica de tumor vesical;
- R\$ 1.227,98 (um mil duzentos e vinte e sete reais e noventa e oito centavos) por procedimento de orquiectomia unilateral;
- R\$ 1.227,98 (um mil duzentos e vinte e sete reais e noventa e oito centavos) por procedimento de cistolitotomia;
- R\$ 982,38 (novecentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos) por procedimento de postectomia em crianças com anestesia geral;
- R\$ 982,38 (novecentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos) por procedimento cirúrgico da cistocele;
- R\$ 1.841,97 (um mil oitocentos e quarenta e um reais e noventa e sete centavos) por procedimento de ressecção endoscópica de colo vesical;
- R\$ 306,99 (trezentos e seis reais e noventa e nove centavos) por cada sessão de procedimento de dilatação uretral;
- R\$ 1.841,97 (um mil oitocentos e quarenta e um reais e noventa e sete centavos) por procedimento de uretrotomia interna (endoscópica);
- R\$ 590,60 (quinhentos e noventa reais e sessenta centavos) por procedimento de biópsia de uretra;
- R\$ 944,64 (novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) por procedimento de ressecção de carúncula uretral;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

-R\$ 982,38 (novecentos e oitenta e dois reais e trinta e oito centavos) por procedimento de colporineoplastia posterior.

-R\$ 196,08 (cento e noventa e seis reais e oito centavos) por procedimento de urefluxometria;

-R\$ 466,58 (quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) por procedimento de urodinâmica completa.

Cláusula Nona – Consultas especializadas na área de **Psiquiatria**.

§ 1º O MUNICÍPIO deverá agendar previamente as consultas, de acordo com a disponibilidade do HOSPITAL.

§ 2º Previamente ao atendimento, o MUNICÍPIO deverá encaminhar ao HOSPITAL a competente autorização.

§ 3º Em pagamento às consultas, o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º. (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, o valor de R\$ 118,12 (cento e dezoito reais e doze centavos) por consulta, a título de complementação.

Cláusula Décima – Consultas especializadas na área de **Otorrinolaringologia**.

§ 1º O MUNICÍPIO deverá agendar previamente as consultas, de acordo com a disponibilidade do HOSPITAL.

§ 2º Previamente ao atendimento, o MUNICÍPIO deverá encaminhar ao HOSPITAL a competente autorização.

§ 3º Em pagamento às consultas, o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º. (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, o valor de R\$ 118,12 (cento e dezoito reais e doze centavos) por consulta, a título de complementação.

Cláusula Décima Primeira – Serviços especializados na área de **Cardiologia**, compreendendo consultas e eletrocardiogramas.

§ 1º O MUNICÍPIO deverá agendar previamente as consultas, de acordo com a disponibilidade do HOSPITAL. Para a realização de eletrocardiogramas não há necessidade de agendamento.

§ 2º Previamente às consultas e eletrocardiogramas o MUNICÍPIO deverá encaminhar ao HOSPITAL a competente autorização.

§ 3º Em pagamento aos serviços, o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à sua realização, a título de complementação, o valor de R\$ 118,12 (cento e dezoito reais e doze centavos) por consulta e de R\$ 47,85 (quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) por eletrocardiograma.

Cláusula Décima Segunda - Exames especializados de **Ergometria**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

§ 1º O MUNICÍPIO deverá agendar previamente os exames, de acordo com a disponibilidade do HOSPITAL.

§ 2º Previamente aos exames o MUNICÍPIO deverá encaminhar ao HOSPITAL a competente autorização.

§ 3º Em pagamento aos exames o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, o valor de R\$ 158,07 (cento e cinquenta e oito reais e sete centavos) por exame, a título de complementação.

Cláusula Décima Terceira – Consultas e cirurgias especializadas na área de **Oftalmologia.**

§ 1º O MUNICÍPIO deverá agendar previamente as consultas, de acordo com a disponibilidade do HOSPITAL.

§ 2º Previamente às consultas e cirurgias, o MUNICÍPIO deverá encaminhar ao HOSPITAL as competentes autorizações.

§ 3º Em pagamento às consultas o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, o valor de R\$ 118,12 (cento e dezoito reais e doze centavos) por consulta. O valor das cirurgias, que também deve ser repassado no mesmo prazo, será aquele constante da Cláusula Segunda – Cirurgias eletivas - § Segundo. Ambos os pagamentos serão realizados a título de complementação.

Cláusula Décima Quarta – Atendimentos especializados na área de cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial.

§ 1º Os atendimentos previstos nesta cláusula são destinados a pacientes que forem atendidos no serviço de Urgência e Emergência e compreendem a avaliação imediata e, se necessário, a cirurgia.

§ 2º A autorização do MUNICÍPIO para a avaliação poderá ser feita no mesmo momento ou posteriormente; a cirurgia, entretanto, necessitará de autorização prévia na forma normal.

§ 3º O valor de cada avaliação será de R\$ 118,12 (cento e dezoito reais e doze centavos). Quanto às cirurgias, seus valores seguirão os parâmetros da Cláusula Segunda – Cirurgias eletivas - § Segundo. Em pagamento a esses serviços o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º dia útil do mês seguinte, os valores apurados pelo setor de faturamento, a título de complementação.

Cláusula Décima Quinta – Consulta especializada de **ginecologia/obstetrícia.**

§ 1º O MUNICÍPIO deverá agendar previamente as consultas, de acordo com a disponibilidade do HOSPITAL.

§ 2º Previamente às consultas o MUNICÍPIO deverá encaminhar ao HOSPITAL a competente autorização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

§ 3º Em pagamento aos serviços, o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à sua realização, a título de complementação, o valor de R\$ 118,12 (cento e dezoito reais e doze centavos) por consulta.

Cláusula Décima Sexta – Consulta especializada na área Vascular.

§ 1º O MUNICÍPIO deverá agendar previamente as consultas, de acordo com a disponibilidade do HOSPITAL.

§ 2º Previamente às consultas o MUNICÍPIO deverá encaminhar ao HOSPITAL a competente autorização.

§ 3º Em pagamento aos serviços, o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à sua realização, a título de complementação, o valor de R\$ 118,12 (cento e dezoito reais e doze centavos) por consulta.

Cláusula Décima Sétima – Consulta especializada na área Pediatria.

§ 1º O MUNICÍPIO deverá agendar previamente as consultas, de acordo com a disponibilidade do HOSPITAL.

§ 2º Previamente às consultas o MUNICÍPIO deverá encaminhar ao HOSPITAL a competente autorização.

§ 3º Em pagamento aos serviços, o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à sua realização, a título de complementação, o valor de R\$ 118,12 (cento e dezoito reais e doze centavos) por consulta.

Clausula Décima Oitava – Consultas, exames e procedimentos cirúrgicos especializados na área de Dermatologia:

§ 1º O MUNICIPIO deverá agendar previamente as consultas, exames e procedimentos cirúrgicos, de acordo com a disponibilidade do HOSPITAL.

§ 2º Previamente ao atendimento, o MUNICIPIO deverá encaminhar ao HOSPITAL a competente autorização.

§ 3º Em pagamento às consultas, exames e procedimentos cirúrgicos, o MUNICIPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes valores, a título de complementação:

- R\$ 118,12 (cento e dezoito reais e doze centavos) por consulta dermatológica;
- R\$ 158,07 (cento e cinquenta e oito reais e sete centavos) por procedimento de cauterização química;
- R\$ 295,06 (duzentos e noventa e cinco reais e seis centavos) por procedimento de biopsia incisional;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

- R\$ 400,44 (quatrocentos reais e quarenta e quatro centavos) por procedimento de biópsia excisional pequena/média;
- R\$ 474,21 (quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e um centavos) por procedimento de biópsia excisional grande;
- R\$ 295,06 (duzentos e noventa e cinco reais e seis centavos) por procedimentos de retirada de nevo facial;
- R\$ 210,76 (duzentos e dez reais e setenta e seis centavos) por procedimento de shaving (01 lesão);
- R\$ 295,06 (duzentos e noventa e cinco reais e seis centavos) por procedimentos de shaving (1 a 3 lesões);
- R\$ 368,83 (trezentos e sessenta e oito reais e oitenta e três centavos) por procedimento de shaving (3 a 5 lesões);
- R\$ 242,37 (duzentos e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos) por procedimento de aplicação de Triancil;
- R\$ 210,76 (duzentos e dez reais e setenta e seis centavos) por procedimento de Peeling químico.

Cláusula Décima Nona - Exames especializados de **Cardiotocografia.**

§ 1º O MUNICÍPIO deverá agendar previamente os exames, de acordo com a disponibilidade do HOSPITAL.

§ 2º Previamente aos exames o MUNICÍPIO deverá encaminhar ao HOSPITAL a competente autorização.

§ 3º Em pagamento aos exames o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, o valor de R\$ 24,55 (vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) por exame, a título de complementação.

Cláusula Vigésima – Internação **hospitalar compulsória.**

§ 1º Poderão ser internados, mensalmente, até 02 (dois) pacientes encaminhados pelo órgão de saúde do MUNICÍPIO;

§ 2º O MUNICÍPIO deverá agendar previamente as internações, de acordo com a disponibilidade destes leitos no Hospital;

§ 3º Previamente a internação, o MUNICÍPIO deverá enviar ao HOSPITAL a competente autorização;

§ 4º Em pagamento às internações o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, o valor de R\$ 98,23 (noventa e oito reais e vinte e três centavos) por dia de internação.

Cláusula Vigésima Primeira - O HOSPITAL colocará seu Corpo Clínico, serviços auxiliares, salas, equipamentos, materiais, medicamentos, enfim toda a infraestrutura necessária para a realização dos serviços descritos no presente convênio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VIADUTOS

Cláusula Vigésima Segunda – A contratação de todo o pessoal necessário à consecução dos objetivos propostos neste termo será de responsabilidade do HOSPITAL, incluídos os encargos trabalhistas e previdenciários e ainda eventuais danos a terceiros decorrentes do atendimento.

Cláusula Vigésima Terceira – Na hipótese das condições técnico-científicas disponibilizadas serem insuficientes para o adequado atendimento ao paciente, o HOSPITAL deverá encaminhá-lo a outro centro médico-hospitalar que possua as condições necessárias, sem que isso implique em responsabilidade do HOSPITAL no custeio da internação naquele estabelecimento.

§ 1º Para o encaminhamento do paciente, o MUNICÍPIO deverá providenciar o transporte através de veículo adequado ao caso e o HOSPITAL providenciará o acompanhamento da Enfermagem e do Médico, se necessário. Caso município disponibilizar os profissionais não será cobrado pelo Hospital este serviço.

§ 2º Em pagamento ao acompanhamento da Enfermagem, o MUNICÍPIO repassará ao HOSPITAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao do encaminhamento do paciente, o valor que será calculado pelo setor de Recursos Humanos do HOSPITAL, baseado no tempo de afastamento do funcionário e na sua remuneração normal.

§ 3º O valor que deverá ser pago pelo MUNICÍPIO ao HOSPITAL até o quinto (5º) dia útil do mês seguinte ao do encaminhamento do paciente, pelo acompanhamento do Médico, será calculado com base no tempo de afastamento do mesmo e na remuneração paga aos Médicos Plantonistas do Pronto Socorro.

Cláusula Vigésima Quarta – A vigência do presente convênio será de 01(um) ano, a partir de 31 de março de 2017 podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses.

Cláusula Vigésima Quinta – Os valores estabelecidos neste convênio serão reajustados anualmente, com base na variação do IGP-M acumulado no período.

Cláusula Vigésima Sexta – O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, por qualquer das partes, desde que comunicado com antecedência mínima de trinta (30) dias
- b) a qualquer momento, por comum acordo entre as partes, sem a necessidade da antecedência mínima de trinta (30) dias
- c) a qualquer momento, mediante aviso prévio de 30(trinta) dias por qualquer uma das partes, quando verificado um desequilíbrio financeiro que possa causar prejuízos decorrentes de alterações econômicas alheias a vontade das partes

Cláusula Vigésima Sétima - O HOSPITAL ficará sujeito à fiscalização do MUNICÍPIO no que se refere ao fiel cumprimento do presente convênio, através de servidores indicados à Direção.

Cláusula Vigésima Oitava – O HOSPITAL deverá apresentar, mensalmente, fatura detalhada sobre os atendimentos prestados que forem objeto do presente convênio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

Cláusula Vigésima Nona – Visando preservar interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste convênio deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de três (3) dias úteis para resposta de qualquer das partes.

Cláusula Trigésima – As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

09.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

1030201262.064000 CONVENIOS COM HOSPITAIS E BANCO DE SANGUE

3.3.50.43.00.00.00 251 SUBVENCOES SOCIAIS

Cláusula Trigésima Primeira – Para dirimir eventuais dúvidas emergentes da aplicação deste convênio, as partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS.

E por assim estarem ajustados, assinam o presente instrumento, em quatro (4) vias de igual teor e forma.

Viadutos/RS, __ de _____ de 2017.

Claiton dos Santos Brum
Prefeito Municipal

Clóvis Dallaganol
Presidente

Testemunhas:

1.
CPF:

2.
CPF: